



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Neto Carletto** – PP/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. Neto Carletto)

Dispõe sobre a inclusão dos advogados autônomos e pequenos escritórios no Simples Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. XX – Os advogados autônomos e as sociedades unipessoais de advocacia poderão optar pelo regime de tributação do Simples Nacional, desde que seu faturamento anual não ultrapasse o limite estabelecido para a categoria de microempresas. ”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os advogados autônomos e pequenos escritórios enfrentam uma carga tributária elevada que desestimula a formalização da profissão e a regularização dos negócios. A inclusão no Simples Nacional reduzirá a burocracia e os custos, tornando o exercício da advocacia mais sustentável e acessível.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2025.

Neto Carletto

Deputado Federal

Apresentação: 12/03/2025 17:57:01.120 - Mesa

PL n.963/2025



* CD 258598372400 *